Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo administrativo nº 1000013750/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 071/24 de fevereiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 071 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000013750/2014** tem como parte interessada a arquitetura e urbanista **TATIANA CODEVILLA MORAES**.

A arquiteta e urbanista foi notificada preventivamente por ausência de RRT, em 18/12/2014. Durante fiscalização de rotina, na Rua General João Teles, nº 1846, Centro, Bagé/RS, foi constatado ausência de RRT para projeto de arquitetura paisagística conforme exposto em placa de profissional responsável.

Em 21/01/2015, verificou-se que a arquiteta procedeu com a elaboração e pagamento do RRT de projeto de arquitetura paisagística, regularizando-se para aquilo que havia sido notificada preventivamente.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a arquiteta e urbanista regularizou sua atividade, tendo emitido e pago RRT de projeto de arquitetura paisagística.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 071 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000013750/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Oritz Adriano Adams de Campos

Interessado: Tatiana Codevilla Moraes.

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000013750/2014** tem como parte interessada a arquiteta e urbanista Tatiana Codevilla Moraes.

A arquiteta e urbanista foi notificada preventivamente por ausência de RRT, em 18/12/2014. Durante fiscalização de rotina, na Rua General João Teles, nº 1846, Centro, Bagé/RS, foi constatado ausência de RRT para projeto de arquitetura paisagística conforme exposto em placa de profissional responsável.

Em 21/01/2015, verificou-se que a arquiteta procedeu com a elaboração e pagamento do RRT de projeto de arquitetura paisagística, regularizando-se para aquilo que havia sido notificada preventivamente.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a arquiteta e urbanista regularizou sua atividade, tendo emitido e pago RRT de projeto de arquitetura paisagística de nº 02949293.

**III – Voto:**

Isso posto, voto pelo arquivamento do processo administrativo em razão da regularização da atividade profissional.

Oritz Adriano Adams de Campos

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 071 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000013750/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Tatiana Codevilla Moraes

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento do processo administrativo em razão da regularização da atividade profissional da arquiteta e urbanista notificada.

1. **OFICIE-SE** os interessados desta deliberação;
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 06 de março de 2015.

**SÍLVIA MONTEIRO BARAKAT**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS